

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 0422/2015

Pelo presente Instrumento, de um lado, **UNS E OUTROS PRODUÇÕES E FILMES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.595.226/0001-33, com sede na Rua Marquês de São Vicente, nº 99, sala 401 Parte, Gávea, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.451-041, doravante denominada **LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES)**, neste ato representada por **PAULA MAFRA LAVIGNE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 04.292.294-8 IFP, inscrita no CPF sob o nº 002.301.147-50, residente e domiciliada na Rua Marquês de São Vicente, nº 99, 4º andar, Gávea, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 22.451-041, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.817.908-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 126.767.508-01, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984-4 – SSP-DF e CPF nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo-SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual nacional intitulada “*DVD Seu Jorge ao Vivo – Música para Churrasco Vol. 1*”, em formato longa-metragem, gênero documentário musical, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, na TV Brasil Internacional e Web TV (território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;



(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0422/2015, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 27/02/2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, Página 1, de 03 de março de 2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “*DVD Seu Jorge ao Vivo – Música para Churrasco Vol. 1*” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (cinco) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) 1 (uma) matriz em formato XDCAM da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- (iii) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.5. A LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.5.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra audiovisual;
- 3.5.2. sinopses da obra audiovisual no idioma português;
- 3.5.3. *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português; e
- 3.5.4. planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC).

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra.

3.8. A **LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA (EBC)** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES)**.

3.10. A **LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES)** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A **LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES)** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES)** se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, na TV Brasil Internacional e Web TV (território MUNDO) de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

4.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e concederá à **LICENCIADA (EBC)** o direito a 1 (uma) exibição da obra licenciada em data a ser por ela definida.

4.3. A **LICENCIADA (EBC)** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

4.5. É vedado à **LICENCIADA (EBC)** ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES)**.



4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA (EBC)** e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Trata-se de licenciamento **não oneroso**, não cabendo à **LICENCIADA (EBC)** o pagamento de qualquer importância pelo recebimento da obra objeto deste contrato, também não sendo cabível qualquer posterior reclamação ou cobrança por parte da **LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A **LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES)**, titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual objeto deste contrato, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (UNS E OUTROS PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.3. A parte que der causa ao descumprimento das condições previstas neste instrumento contratual ficará obrigada a reparar os danos conexos causados.

7.4. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (UNS E OUTROS**

EBC/DICOP/ N° 2001/2015

5/5

PRODUÇÕES), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 05 (cinco) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

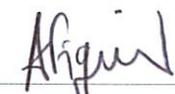
Brasília, 21 de maio de 2015.


UNS E OUTROS PRODUÇÕES E FILMES EIRELI
Licenciante

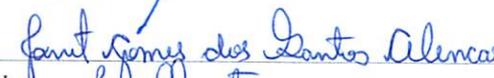

PAULA MAFRA LAVIGNE
Sócia-Administradora da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Geral


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1. 
Nome: Faust Gomes dos Santos Alencar
CPF: 694.264.701-06

2. 
Nome: Francisco de Assis
CPF: 069.208.777-30

PROJUR/JURCA